



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Rua Sérgio Severo, n.º 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59063-380  
Telefone: (84) 3215-4531 - Fax: 3231-8622  
Site: [www.corregedoria.tjrn.jus.br](http://www.corregedoria.tjrn.jus.br) - E-mail: [corregedoria@tjrn.jus.br](mailto:corregedoria@tjrn.jus.br)

**OFÍCIO CIRCULAR**

- 75/2014-CGJ/RN.

PROTOCOLO N.º: 5561/2014.

INTERESSADO (A): JUÍZA DE DIRETO DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.

RESPOSTA À CONSULTA/DESPACHO/OFÍCIO N.º

Trata-se de consulta formulada pela Juíza de Direito da Comarca de Jardim do Seridó/RN, Dra. Janina Lobo da Silva Maia, acerca da possibilidade de doação da quantidade de 30g (trinta gramas) de maconha e 10g (dez gramas) de cocaína para o Departamento do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte com a finalidade pedagógica de estudos sobre a substância em questão.

Prefacialmente é necessário que se analise o que aduz a Portaria n° 344, de 12 de maio de 1988, da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a qual aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, com maior enfoque ao exposto em seu art. 7º, qual seja:

Art. 7º A concessão de Autorização Especial para os estabelecimentos de ensino, pesquisas e trabalhos médicos e científicos, será destinada à cada plano de aula ou projeto de pesquisa e trabalho, respectivamente. A referida Autorização Especial, deverá ser requerida pelo seu dirigente ao Órgão competente do Ministério da Saúde, mediante petição instruída com os seguintes documentos:

- a) cópia do R.G. e C.I.C. do dirigente do estabelecimento;
- b) documento firmado pelo dirigente do estabelecimento identificando o profissional responsável pelo controle e guarda das substâncias e medicamentos utilizados e os pesquisadores participantes;
- c) cópia do R.G. e C.I.C. das pessoas mencionadas no item b);
- d) cópia do plano integral do curso ou pesquisa técnico-científico;
- e) relação dos nomes das substâncias ou medicamentos com indicação das quantidades respectivas a serem utilizadas na pesquisa ou trabalho.

§ 1º O Órgão competente do Ministério da Saúde encaminhará a aprovação da concessão da Autorização Especial através de ofício ao dirigente do estabelecimento e à Autoridade Sanitária local. (grifei)

Desta forma, para que se torne possível a doação da prefalada quantidade de substâncias entorpecentes, necessitará o requerente de uma Autorização Especial<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Licença concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes das listas anexas a este Regulamento Técnico, bem como os medicamentos que as contenham.



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Rua Sérgio Severo, n.º 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59063-380  
Telefone: (84) 3215-4531 - Fax: 3231-8622  
Site: [www.corregedoria.tjrn.jus.br](http://www.corregedoria.tjrn.jus.br) - E-mail: [corregedoria@tjrn.jus.br](mailto:corregedoria@tjrn.jus.br)

a qual deverá ser demandada pelo seu dirigente junto ao Órgão competente do Ministério da Saúde, instruindo tal petição com os documentos citados acima.

Nessa mesma esteira encontramos o art. 8 da mesma portaria, que discorre sobre as empresas, instituições e órgãos que quando na execução das seguintes atividades a eles vinculadas serão isentas da necessidade de ter uma autorização especial:

- I - Farmácias, Drogarias e Unidades de Saúde que somente dispensem medicamentos objeto deste Regulamento Técnico, em suas embalagens originais, adquiridos no mercado nacional;
- II - Órgãos de Repressão a Entorpecentes;
- III - Laboratórios de Análises Clínicas que utilizem substâncias objeto deste Regulamento Técnico unicamente com finalidade diagnóstica;
- IV - Laboratórios de Referência que utilizem substâncias objeto deste Regulamento Técnico na realização de provas analíticas para identificação de drogas. (grifei)

Isto posto e perquirindo o teor da consulta, infere-se que as instituições de ensino que objetivarem fazer estudos em substâncias entorpecentes, ressalvada aquelas que se encaixem na hipóteses presente acima, deverão fazer a solicitação destas substâncias junto ao Órgão competente do Ministério da Saúde, e não, ao Juízo da respectiva comarca.

Por oportuno, saliente-se que a presente consulta tem apenas caráter elucidativo.

Dê-se ciência do inteiro teor desta consulta ao interessado.

Uma vez que a presente consulta poderá interessar a outros magistrados, remeta-se a presente reposta a todos os Juizes de Direito do Rio Grande do Norte.

Após, archive-se.

Natal, 25 de agosto de 2014.

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR  
DIEGO DE ALMEIDA CABRAL